

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 8.708-8.712**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.713** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 8.705-8.706.
2. **Fl. 8.715** – Credor postulando seu pagamento.
1. **Fls. 8.716-8.717** – Ato ordinatório instando a partes e interessadas sobre r. despacho de fls. 8.705-8.706.
2. **Fl. 8.719** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 8.721** – Defensoria Pública reiterando manifestação de fl. 8.195.
4. **Fl. 8.722** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fl. 8.723** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho de fls. 8.705-8.706.
6. **Fls. 8.725-8.726** – Despacho indeferindo o pleito do index 8649, deferindo os pedidos do Síndico do index 8708, bem como remetendo os autos àquele.
7. **Fl. 8.728** – Credor postulando esclarecimentos acerca do seu pagamento.

8. **Fl. 8.729** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
9. **Fls. 8.731-8.732** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
10. **Fl. 8.733** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
11. **Fls. 8.735-8.741** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando o valor correto da dívida em cobrança para reserva de crédito, no valor de R\$ 1.294.175,54 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), em favor da União (Fazenda Nacional).
12. **Fls. 8.743-8.749** – União indicando outro crédito em face da massa falida.
13. **Fls. 8.750-8.754** – Certidão atestando a expedição de mandados de pagamento em favor dos credores indicados.
14. **Fls. 8.756-8.764** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando cancelamento da reserva de crédito citada.
15. **Fl. 8.765** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
16. **Fl. 8.766** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao Síndico.
17. **Fl. 8.767** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
18. **Fls. 8.769-8.774** – Credora quirografária postulando a anotação dos dados do seu patrono e a reserva de seu crédito.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico está ciente dos r. despachos de **fls. 8.705-8.706, 8.725-8.726 e 8.731-8.732**, bem como da expedição dos mandados de pagamento de **fls. 8.750-8.754**, nada havendo a prover quanto ao pleito de **fl. 8.715**.

Prosseguindo, assiste razão à Defensoria Pública (**fl. 8.721**), com relação ao pedido de pagamento dos herdeiros do credor Sr. JOEL PEREIRA DE SOUZA (habilitação de crédito nº 0132675-80.2004.8.19.0001). Por tal, o Síndico irá postular a expedição de mandados de pagamento em favor dos herdeiros do credor referido, na seguinte proporção, tendo em vista o deferimento da substituição processual no incidente citado e o coeficiente de rateio aplicado.

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários	Valor rateado
Joel Pereira de Souza (index 8637)	0132675-80/2004 (herdeiros)	Edimar Andrade de Souza 794.883.474-72	Banco Santander Ag.: 3306 C/c 01010304-7	R\$ 1.510,32
		Andrea Andrade de Souza da Silveira 023.337.337-30	Banco Santander Ag.: 1691 C/c.: 01013596-2	R\$ 1.510,32

Com relação ao pedido de **fl. 8.728**, o Síndico informa que os herdeiros do credor Sr. JOSÉ DOS SANTOS BONFIM (habilitação de crédito nº 07/123407-9) foram pagos através dos mandados de pagamento localizados nos **indexes 8613 e 8615**, sendo certo que tais valores contidos nos mandados respeitaram o coeficiente de rateio entre os credores trabalhistas fixado a partir do ativo até o momento arrecadado.

Noutro giro, o Síndico informa que providenciou a reserva dos créditos fiscais indicados às **fls. 8.735-8.741 e 8.743-8.749**, estando ciente do cancelamento da reserva de crédito noticiada às **fls. 8.756-8.764**.

Por fim, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 8.769-8.774**, tendo em vista que a credora não é parte do presente feito falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento do pedido de fl. 8.721, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor dos herdeiros do credor Sr. JOEL PEREIRA DE SOUZA (habilitação de crédito nº 0132675-80.2004.8.19.0001) na seguinte proporção, tendo em vista o deferimento da substituição processual no incidente citado e o coeficiente de rateio aplicado. Observa-se que os dados qualificativos e bancários dos herdeiros referidos estão indicados no index 8197.**

Credor	Habilitação	CPF	Dados Bancários Index 8197	Valor rateado
Joel Pereira de Souza (index 8637)	0132675-80/2004 (herdeiros)	Edimar Andrade de Souza 794.883.474-72	Banco Santander Ag.: 3306 C/c 01010304-7	R\$ 1.510,32
		Andrea Andrade de Souza da Silveira 023.337.337-30	Banco Santander Ag.: 1691 C/c.: 01013596-2	R\$ 1.510,32

- b) pelo indeferimento do pedido de fl. 8.728, tendo em vista que os herdeiros do credor Sr. JOSÉ DOS SANTOS BONFIM (habilitação de crédito nº 07/123407-9) foram pagos através dos mandados de pagamento localizados nos indexes 8613 e 8615, sendo certo que tais valores contidos nos mandados respeitaram o coeficiente de rateio entre os credores trabalhistas fixado a partir do ativo até o momento arrecadado.
- c) pelo indeferimento do pedido de fls. 8.769-8.774, eis que a credora não é parte do presente feito falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312